REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.189.222/0001-67 **MATRIZ**		**07/05/1996**

NOME EMPRESARIAL
CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOLFO BOETTCHER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC LINHA SINIMBU	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.890-000	**SEDE**	**SINIMBU**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/06/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2024** às **09:10:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1323

Dados do Contribuinte

Razão Social:	CPM EMEF ADOLFO BOETTCHER
CNPJ:	01.189.222/0001-67
Endereço:	LINHA ALTO SINIMBU, 0
Complemento:	
Bairro:	NAO INFORMADO
Cidade:	SINIMBU
Estado:	RS
CEP:	96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Dígito Verificador: 7227

Certidão emitida em: 25/10/2024 **Com validade até:** 24/11/2024 **Data impressão:** 25/10/2024 - 12:58

http://186.236.51.138/multi24/sistemas/portal/

Av. Gen. Flores da Cunha, nº 449 - CEP: 96890-000 - Centro - Sinimbu - RS
Fone/Fax: (51)37081313/(51)37081280

Consulte a autencidade via QRcode

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **01.189.222/0001-67**

Certificamos que, aos **25 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31180666**
Autenticação: **41500762**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOLFO BOETTCHER
CNPJ: 01.189.222/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:15:22 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2025.
Código de controle da certidão: **45A4.0678.8A00.11B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOLFO BOETTCHER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.189.222/0001-67
Certidão nº: 74270311/2024
Expedição: 25/10/2024, às 12:19:20
Validade: 23/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOLFO BOETTCHER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.189.222/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

ESTATUTO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOLFO BOETTCHER

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1° - Fica constituída a associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Boettcher, pessoa jurídica de direito privado, com caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins econômicos ou religiosos, que emprega suas rendas somente no território nacional e que se rege por este Estatuto.
Art. 2° - A Associação tem como objetivo integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando mais eficiência e auto-sustentabilidade.

Art. **3°** - São fins da associação:

a) proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade, conforme a legislação vigente e orientações da mantenedora;

b) atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar;

c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola em suas carências;

d) promover os objetivos da entidade, mediante o recebimento de contribuições sociais e outros recursos bem como, administrar e aplicar as verbas repassadas pelo poder público Federal, Estadual ou Municipal, doações de pessoas físicas ou jurídicas;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

e) colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da escola;

f) prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;

g) promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural, educacional e desportiva dos seus integrantes;

h) estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário, conforme Proposta Político-Pedagógica da Escola;

i) reivindicar em nome dos associados, perante terceiros, o cumprimento às deliberações das Assembléias Gerais conforme os objetivos da entidade;

j) representar os interesses dos associados perante as autoridades constituídas, buscando entre outras questões, a melhoria das condições físicas da escola, dos seus recursos humanos e técnico-pedagógicos;

k) manter intercâmbio com entidades congêneres;

l) participar da elaboração de Projetos Pedagógicos, Regimentos de Ensino e outros documentos escolares;

m) dar parecer sobre o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas da Escola.

Art. 4°— A Associação tem por foro e sede a cidade de Sinimbu, no distrito de Linha Alto Sinimbu e é constituída por pais (pai e/ou mãe) de alunos ou responsáveis por alunos, profissionais da educação e servidores e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar o educando.

Art. 5°—O tempo de duração da Associação será indeterminado.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO – COMPOSIÇÃO

Art. 6° — A Associação é composta em Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e de Comissões.

Art. 7° — A Assembléia Geral é o momento máximo de decisão da entidade, devendo dela participar os ASSOCIADOS NATOS com direito a voz e voto.

SERVIÇOS REGISTRAIS NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL RS

Art. 8° — A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° (primeiro) Secretário, 2° (segundo) Secretário, 1° (primeiro) Tesoureiro, 2° (segundo) Tesoureiro e Diretor da Escola, que é membro nato da Associação.

Art. 9° — O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembléia que a Diretoria, sendo composto, no mínimo, por 2 (dois) pais ou mães ou responsáveis por alunos e 1 (um) professor.

Parágrafo único — A cada titular corresponde um suplente do mesmo segmento, também eleito na mesma oportunidade.

Art. 10 — As Comissões são criadas e extintas pela Diretoria da Associação, tantas quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da associação.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. **11°** — As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico- administrativas emanadas dos organismos Federal. Estadual ou Municipal competentes da área da educação, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento da Associação.

Parágrafo único — Compõem as Assembléias Gerais os associados previstos no artigo 37 (trinta e sete) deste Estatuto.

Art. 12° — As Assembléias Gerais são Ordinánas e Extraordinárias.

Art. 13° — As Assembléias Gerais Ordinárias realizam-se semestralmente, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital amplamente divulgado na escola.

I — Assembléia Geral Ordinária do 1° (primeiro) Semestre para:

a) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) aprovação do relatório anual da Diretoria;

c) apreciação e sugestões de metas a serem desenvolvidas no ano corrente;

d) fixação do critério do valor e de valores para instituição de contribuição pecuniária espontânea;

SANTA CRUZ DO SUL - RS

e) eleição de administradores (Diretoria e Conselho Fiscal) e/ou destituição destes;

f) aprovação das contas da Associação e alteração do Estatuto.

II — Assembléia Geral Ordinária do 2° (segundo) Semestre para:

a) avaliação do trabalho desenvolvido no 1º (primeiro) Semestre;

b) levantamento das reformulações necessárias;

Art. 14º — Se o Presidente da entidade não convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, deve fazê-lo a Diretória, o Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15º — As Assembléias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência:

a) pelo Presidente;

b) pela Diretoria;

c) pelo Conselho Fiscal;

d) pelo diretor da Escola;

e) por 1/5 (um quinto) do número dos associados.

Art. 16 — As Assembléias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos por associado escolhido dentre os presentes.

Art. 17 — As Assembléias Gerais são realizadas em 1º (primeira) chamada, com metade mais um dos associados e em 2º (segunda) chamada com qualquer número.

Art. 18 — O sistema de votação nas Assembléias é secreto ou simbólico, por escolha do plenário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 19 — A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da associação e compor-se-á de:

a) Presidente — um dos pais ou responsável por aluno;

b) Vice-Presidente — um dos pais ou responsável por aluno;

c) 1º Secretário — um dos pais ou responsável por aluno ou profissional da educação ou servidor;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

d) 2° Secretário — um dos pais ou responsável por aluno;

e) 1° Tesoureiro — um dos pais ou responsável por aluno ou profissional da educação ou servidor;

f) 2° Tesoureiro — um dos pais ou responsável por aluno;

g) Diretor da Escola — membro nato.

Art. 20º — São atribuições da diretoria:

a) dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses de acordo com o presente estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões emanadas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

c) organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;

d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;

e) registrar em ata as deliberações da Diretoria;

f) representar, perante as autoridades os interesses "da Associação, através de seu Presidente;

g) criar Comissões de Educação, Contribuição Social, Esportiva, Segurança e tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las;

Parágrafo Único — as decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Art. 21º — Ao Presidente cabe:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) representar ativa e passivamente, judicialmente e extra-judicialmente a associação;

c) convocar e presidir todas as reuniões e Assembléias Gerais;

d) exercer todos os atos da administração;

e) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o Diretor da Escola;

f) assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembléias;

g) autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

h) apresentar, no encerramento do ano, o relatório das atividades, bem como, no final de sua gestão; .

i) assinar com o Tesoureiro e o Diretor da Escola, os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.

Art. 22º — Ao Vice-Presidente cabe:

a) auxiliar o Presidente e substitul-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23º - Ao 1° Secretário cabe:

a)atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;

b) redigir e ler as atas das reuniões e das Assembléias Gerais, assinando-as com o Presidente

Art. 24º — Ao 2° Secretário cabe:

a) auxiliar ao 1° Secretário e representá-lo em seus impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuidas.

Art. 25 — Ao 1° Tesoureiro cabe:

a) responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

b) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;

c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;

d) visar todos documentos contábeis da Associação.

Art. 26 — Ao 2° tesoureiro cabe:

a) auxiliar o 1° Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos; b) exercer as funções que lhe forem atribuidas.

Art. 27º — Ao Diretor da Escola cabe:

a) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o Presidente;

b) submeter à assembléia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;

c) convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, quando solici do formalmente e o Presidente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal não o fizer.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º — O Conselho Fiscal é constituído conforme Art. 9º (nono) deste Estatuto e eleito em Assembléia Geral.

Art. 29º — Ao Conselho Fiscal cabe:

a) examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados ao relatório anual da Diretoria;

b) convocar Assembléias Gerais Ordinárias1 quando a Diretoria relatar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;

c) auxiliar a diretoria na orientação e gerência da Associação;

d) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;

e) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;

f) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;

g) eleger Presidente e Secretário, entre seus membros titulares;

h) reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;

Art. 30º — No caso de afastamento do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, qualquer dos demais integrantes deve convocar reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que seja procedida a eleição de um novo Presidente e Secretário;

Art. 31º — Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância, o Presidente da Associação deve fazê-lo.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. **32º** — As Comissões são constituídas conforme artigo 10 (dez) deste Estatuto.

SANTA CRUZ DO SUL

Art. 33º - Cada Comissão é composta de no mínimo três integrantes, com a finalidade de auxiliar a Diretoria, proporcionando também experiências interpessoais.

Art. 34º - As Comissões são criadas e dirigidas pela Diretoria, conforme facultado no artigo 20 (vinte), alínea "i", do presente Estatuto.

Art. 35º - Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, o qual servirá de elo de ligação com a Diretoria da Associação.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ASSOCIADOS

Art. 36º - Podem ser admitidos como associados:

a) pais ou responsáveis por alunos;

b) profissional da educação ou servidor;

c) pessoas da comunidade que desejam prestar serviços à escola.

Art. **37º** — A Associação terá as seguintes categorias de associados:

a) natos;

b) comunitários;

c) beneméritos.

§ 1º - Constituem a categoria de associados natos aqueles mencionados nas alíneas "a" e "b do artigo 36 (trinta e seis) e o Diretor da Escola.

§ 2º - Podem ser admitidas outras pessoas na Associação, conforme disposto na alínea Mc" do artigo 36 (trinta e seis), quando apresentadas por um associado e aprovadas pela Diretoria, passando a integrar a categoria de ASSOCIADOS COMUNITÁRIOS.

§ 3º - Constituem a categoria de ASSOCIADOS BENEMÉRITOS as pessoas que pertencendo ou não à Associação, prestarem serviços relevantes à escola, assim consideradas pela Diretoria.

§ 4º - Somente os ASSOCIADOS NATOS podem concorrer a cargos n Diretoria ou no Conselho Fiscal e possuem direito a voto.

Art. 38º — O afastamento do associado se dá:

a) a pedido;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

b) automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a escola;

c) por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos, da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa, cabendo recursos à Assembléia Geral, que decidirá em sessão especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta dos presentes.

Art. 39° — São deveres dos associados:

a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;

b) comparecer às Assembléias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;

c) colaborar com as iniciativas e promoções da Associação e da escola.

Art. 40° — São prerrogativas dos associados:

a) votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;

b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação;

Parágrafo único — Cada associado tem direito a um voto, facultado o direito ao pai e mãe de aluno ou responsável, independente do número de filhos matriculados na escola. O profissional da educação ou servidor com filho na escola votará uma única vez, igualmente como os demais associados.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 41° — A Diretoria, é eleita para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo a reeleição por uma vez, mediante o registro de chapas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

§ 1° - A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais — for de 30% (trinta por cento) e do segmento magisténolservidores atingir 30% (trinta por cento).

§ 2° A eleição acontecerá nos primeiros 30 dias do ano letivo.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Art. 42° — O Presidente da diretoria deve convocar uma Assembléia Geral Ordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data determinada prevista das eleições para:

a) dar ciência aos presentes quanto ao desenvolvimento do processo eleitoral;

b) formar uma comissão Eleitoral, cujos integrantes nào deverão ser candidatos;

c) estimular os associados para a formação de uma ou mais chapas.

Art. 43° — O processo eleitoral é coordenado pela comissão Eleitoral, prevista no artigo 42 (quarenta e dois), eleita na Assembléia Geral Ordinária.

§ 1° — A comissão Eleitoral é formada de no mínimo 3 (três) ASSOCIADOS NATOS, escolhidos pela Assembléia;

§ 2°_ È de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo;

a) emitir o edital de abertura do processo eleitoral, afixando-o nas dependências da escola;

b) encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação.

Art. 44° — Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada através de votação secreta.

Art. 45° — No caso de vacância de integrante da Diretoria deve ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, conforme determina o artigo 15 (quinze), sendo os cargos preenchidos através de eleição.

Art. 46° — Será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Diretoria por uma única vez.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO

Art. 47° — O Regimento regulamenta o disposto neste Estatuto.

Art. 48° — Cabe à Diretoria a elaboração de proposta do regimento, submetendo-a à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 49° — Toda. e qualquer alteração no Regimento depend da aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, com no mínimo 15

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

(quinze) dias de antecedência, necessitando de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50º — O patrimônio e fontes de recursos para manutenção da Associação é constituído de:

a) doações;

b) subvenções e auxílios;

c) rendas eventuais;

d) contribuições dos associados;

e) compras.

Parágrafo Único — Os bens adquiridos pela associação reverterão ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 51º — Extingue-se a Associação, quando a escola que lhe deu origem for extinta.

Parágrafo único - O Círculo de Pais e Mestres deverá fazer uma Assembléia Geral Extraordinária Específica com os Associados para aprovar a extinção do mesmo em virtude da extinção da Escola, nos termos § único do art. 59º do Código Civil e nos termos do Art. 56 do presente Estatuto.

Art. 52º — No caso de dissolução o patrimônio da Associação deve reverter à Mantenedora da Rede Pública Municipal.

Art. 53º — A documentação deverá ser guardada no mínimo por 5 (cinco) anos. Após pode haver incineração dos mesmos, conforme Legislação Vigente.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

12

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54º — Todos os cargos e funções cnados por este Estatuto são exercidos gratuitamente.

Art. 55º — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 56º — Qualquer alteração do presente Estatuto inclusive no tocante à administração ou a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após ter sido facultado amplo direito de defesa, se dará por decisão dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo único — As deliberações de que trata este artigo, deverão ter a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 57º — Os casos omissos são resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Sinimbu, 21 de Março de 2012.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luis Bellini
Substituto
Julio de Castilhos, 275 - Fone: 3713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Janice B. Konitz

JANICE BRANDT KANITZ
Presidente do CPM

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Julio de Castilhos, 275, FONE: (51) 3713-1957
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que este documento foi protocolado no livro A-7, sob nº 58771, em 10/07/2013. foi averbado sob nº Av. 2 à margem do registro nº 1206/Livro A-14 e digitalizado às folhas 174 frente, do livro A-22. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 10 de julho de 2013.

José Luiz Barros Bellini - Registrador

Marcos Morsch
Assessor Jurídico
OAB/RS 32 912

Total: R$ 87,20 + R$ 2,40 = R$ 89,60
Exame documentos: R$ 26,90 (0521.03.1200002.04061 = R$ 0,55)
Registro/Averbação PJ: R$ 40,10 (0521.04.1200002.01416 = R$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 14,00 (0521.03.1200002.04062 = R$ 0,55)
Processamento eletrônico: R$ 3,10 (0521.01.1200002.07489 = R$ 0,30)

SANTA CRUZ DO SUL - RS 01

Ata nº 01/2024

ASSUNTOS GERAIS E CONSTITUIÇÃO DE NOVA DIRETORIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Boettcher, situada na localidade de Alto Sinimbu, município de Sinimbu, com o fim de dar as boas-vindas aos pais dos alunos, integrantes da Secretaria Municipal de Educação e professores, prestação de contas do ano 2023 e eleição da nova diretoria. Dando início aos trabalhos, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Senhora Anita Ana Weigel Brandenburg pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicada a Senhora Anita Ana Weigel Brandenburg que, assumindo, designou a mim, Maria Henn, para secretariar os trabalhos e redigir a ata. Os participantes realizaram a Assembleia Geral Ordinária do Círculo de Pais e Mestres – CPM, da referida Escola, com a seguinte ordem do dia: Acolhida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Anita Ana Weigel Brandenburg, a partir de um quebra cabeça montado por cada pai, mãe ou responsável presente, resultando nas palavras: Família – Professor/Servente – SMECT (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo)– Alunos, dentro do contorno de um coração, concluindo com a reflexão da união dessas partes para o sucesso escolar, estando a Escola atendendo, pela primeira vez, uma turma de estudantes em tempo integral neste ano.A diretora da Escola, Maria Henn, *juntamente com a professora Luana Iserhardt*, também acolheram a todos com a mensagem "Sementes", comparando-asao processo de ensinar e aprender,*ambos requerem atenção, cuidado e paciência constantes.* A coordenadora da Secretaria de Educação, Ani Cristina Vogt Staub apresentou a prestação de contas do ano anterior, sendo aprovada por unanimidade.Na sequência, a coordenadora pedagógica da Secretaria de Educação, Fátima Wink Bohnen explanou aos presentes a necessidade do CPM ter a sua documentação atualizada e legalizada, em virtude das alterações ocorridas, tanto na direção da Escola pelaprofessora Maria Henn, como na diretoria do CPM, pois quem o integrava, não tem mais filhos na Escola. Diante do exposto, determinou a Senhora Presidente Solange da Silva Goetze,que fossem eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, foi apresentada pela Senhora

Anita Ana Weigel Brandenburg uma chapa que, posta em votação, foi aprovada por aclamação. Foram assim eleitas as seguintes pessoas como membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Grupo: **Presidente:** CRISTIAN DANIEL PREUSS RG 5095044391 e CPF 011.650.140-50; **Vice-Presidente:** JADE AMANDA GASSEN RG 1098583558 e CPF 027.264.450-12; **1°Secretário:** MARIA HENN RG 6035525044 e CPF 429.628.970-53; **2°Secretário:** GERSICA ELOÍSA HIRSCH RG 9120767737 e CPF 032.007.160-02; **1° Tesoureiro:** LUANA ISERHARDT RG 1118099851 e CPF 029.599.220-42; **2° Tesoureiro:** DANIELA MARTIM RG 9081013279 e CPF 004.185.620-16. **Conselho Fiscal:** MÁRCIA HAMESRG 4065433015 e CPF; 006.905.950-00; MIRIAM CRISTINA LEONHARDT RG 1085646584 e CPF 998.044.920-91; KAROLINE KERN RG 2078479785 e CPF 029.227.690-70. Tomando posse de imediato, a diretora e o presidente do CPM apresentaram a programação anual, a qual ficou assim definida e aprovada: Colaboração espontânea mensal, por família, de abril a dezembro, no valor de R$50,00 (Cinquenta reais), pago preferencialmente através de depósito na conta bancária que será aberta no Banco Sicredi, até o dia 10 (dez) de cada mês; Encontro da Família na Escola no dia 11 (onze) de maioà tarde, com apresentações artísticas e atividades integrativas; programação junina interna em junho; saída pedagógica com estudantes e professoras no mês de outubro, alusivo ao Dia das Crianças. A assembleia foi presidida pela SraAnita Ana Weigel Brandenburg de forma conjunta – Direção e Secretaria de Educação - por não haver integrantes da diretoria atual presentes no ato.Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com a Senhor Presidente, a assino. Lista de presenças dos participantes em anexo.Sinimbu,25 de março de 2024.

Cristian Daniel Preuss — Presidente: Maria Henn

Cristian Daniel Preuss

Secretária: Maria Henn

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Julio de Castilhos, 419, FONE: (51) 3121-1015
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que esta ATA DE ELEIÇÃO nº 01/2024 foi protocolada no livro A-13, sob nº 78664, em 15/04/2024, foi averbada sob nº Av. 6 do registro nº 1206, folhas 121 F do Livro A-14 e digitalizada no Livro A-Eletrônico. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 15 de abril de 2024.

Bel. Nequete Thomas - Registrador Designado

Total: R$ 169,54 + R$ 17,80 = R$ 187,34
Certidão PJ: R$ 12,20 (0521.03.1500004.10111 = R$ 4,00)
Exame documentos: R$ 56,30 (0521.04.1800001.17867 = R$ 4,90)
Averbação PJ: R$ 84,00 (0521.04.1800001.17868 = R$ 4,90)
Digitalização: R$ 6,30 (0521.01.1500004.45677 = R$ 2,00)
Processamento eletrônico: R$ 6,60 (0521.01.1500004.45676 = R$ 2,00)
ISSQN: R$ 4,14

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100248 54 2024 00000732 47

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nequete Thomas
Registrador Designado
Júlio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015
SANTA CRUZ DO SUL - RS